

ACÓRDÃO Nº 6230/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.431/2013-3.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45), Márcia Rutz Lazarini (CPF 028.450.789-00), Organização Sociedade Civil de Integração Médica – Oscimed (CNPJ 09.082.789/0001-41) e Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53).
4. Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex-PR.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial de Emerson Santo Stresser (ex-prefeito), Sineden Aparecido de Lara e Márcia Rutz Lazarini (ex-secretários municipais de saúde) e da pessoa jurídica Oscimed – Organização Sociedade Civil de Integração Médica, instaurada em cumprimento ao acórdão 1.813/2013 – 2ª Câmara, que apreciou representação da Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná acerca de irregularidades na gestão de recursos públicos da saúde no município de Rio Branco do Sul/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara e Márcia Rutz Lazarini;

9.2. condenar solidariamente Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara e a Organização Sociedade Civil de Integração Médica – Oscimed ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, com incidência dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data Pagamento	Valor
29/04/2011	38.000,00
31/05/2011	11.000,00
31/05/2011	39.000,00
04/07/2011	11.500,00
04/07/2011	38.500,00
02/08/2011	1.000,00
02/08/2011	49.000,00
14/09/2011	59.000,00
14/09/2011	10.967,00
13/10/2011	16.467,00
13/10/2011	19.974,30
13/10/2011	33.525,70
31/10/2011	65.000,00
09/11/2011	16.628,16

9.3. condenar solidariamente Emerson Santo Stresser, Márcia Ruts Lazarini e a Organização Sociedade Civil de Integração Médica – Oscimed ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data Pagamento	Valor
21/12/2011	81.628,16
30/12/2011	59.000,00
31/1/2012	69.967,00
29/2/2012	72.979,08
27/3/2012	72.979,08
27/4/2012	64.059,34
25/5/2012	62.301,02
25/5/2012	2.189,37
25/5/2012	2.099,01
25/5/2012	90,36
25/5/2012	2.189,37
25/5/2012	2.188,17
25/5/2012	1.921,78
27/6/2012	72.979,08
27/7/2012	70.384,71
3/8/2012	2.189,37
31/8/2012	81.919,21

9.4. aplicar aos responsáveis multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno; e

9.11. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná.

10. Ata nº 39/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-39/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral